



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EDITAL Nº 03/2007**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, instituída pela Portaria SEMUS nº 307/07, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei nº 8.080/90, no que couber, com as normas da Lei nº 8.666/93, com o Decreto nº 132/98, com as Instruções Normativas nºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b)** Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 6 (seis) meses no Município de Palmas, feita através de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços de complexidade tecnológica ou operacional similares;
- c)** Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS – Grupo 11 - Patologia Clínica, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), do Ministério da Saúde;
- d)** Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, apresentando relatório a cada quatro meses, expedido por empresa certificada pela ANVISA;
- e)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Especial de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**2.3** A distribuição dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4** Cada credenciado ficará vinculado a um grupo de Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a área de referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**2.5** Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se aí, os que por ventura, não possam ser feitos no Laboratório Municipal, ainda que as solicitações desses exames tenham sido inicialmente encaminhadas diretamente para o Laboratório Municipal.

**2.6** No caso do item anterior, os resultados dos exames deverão ser entregues no Laboratório Municipal, observado o prazo estipulado neste regulamento.

**2.7** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS.

**2.8** A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

**2.9** A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.10** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

**3.2** A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.

**3.3** O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.4** A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**3.5** A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

**3.6** Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- c) Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos na tabela do anexo IX (exames de maior complexidade com prazo de entrega dos resultados superior a oito dias).

**3.7** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela SEMUS.

**3.8** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS.

**3.9** O material biológico coletado pela empresa Credenciada para realização de exames de Saúde Pública, deverá ser entregue no Laboratório Municipal até 24 horas após coleta.

**3.10** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

**I – À Diretoria de Vigilância em Saúde:**

- a) Relatório de exames realizados de Pré-Natal – HIV – HBS-Ag – VDRL, conforme anexos I, II e III (epidemiologia);
- b) Relatório de exames realizados de HIV – VDRL e HBS-Ag e todos os marcadores de hepatite, excluindo o Pré-Natal, conforme anexos IV, V e VI (epidemiologia).

**II – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:**

- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência conforme modelo anexo VII (faturamento).

**3.11** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

**3.12** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

**3.13** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**3.14** As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

**3.15** As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

**3.16** A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca-símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, bem como afixar, placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SEMUS) informando a condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**3.17** O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

**3.18** As empresas vinculadas às unidades de Taquaruçú e Taquari deverão coletar na própria unidade de saúde, 02 (duas) vezes por semana.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1** A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5, observados os limites e termos do item 9.7.

**4.2** A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 deverá ser entregue na ASSESSORIA JURÍDICA da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço e horário: 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, em Palmas - TO, das 14 às 18 horas.

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**5.1** O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a) Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela de Procedimentos SIA/SUS vigente;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- c) Alvará de funcionamento expedido pelo município de Palmas -TO;
- d) Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) Documentos pessoais do representante legal do prestador;
- f) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, CQM e cartão do CNPJ;
- g) Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Coordenação de Compras;
- j) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- k) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;
- l) Relação especificada dos equipamentos;
- m) Requerimento de Credenciamento junto ao MS, SUS de Palmas;
- n) Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços;
- o) Declaração de participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade.

#### **6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**6.1** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Realização de vistoria das instalações físicas do estabelecimento de saúde;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- e) Adjudicação e Homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**6.2** A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em placar na Prefeitura Municipal de Palmas e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.3** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Especial de Credenciamento.

## **7. DO JULGAMENTO:**

**7.1** Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Especial de Credenciamento, que em seguida encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

**7.2** Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, no prazo estabelecido no item 9.8, salvo os que já estão credenciados junto à contratante.

## **8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:**

**8.1** A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, até a data de 31/12/2008.

**8.2** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às Instruções Normativas nºs 01/05, 02/05 e 03/05, ao Decreto nº 132/98, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

**9.2** Todos os exames de Saúde Pública, constantes no anexo VIII, serão realizados pelo Laboratório da Municipal, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, quando então poderão ser encaminhados para os laboratórios credenciados, conforme item 2.5.

**9.3** O Laboratório credenciado deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária do(s) Posto(s) de Coleta(s), mesmo quando não realizada no próprio estabelecimento.

**9.4** Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos exames.

**9.5** O Laboratório credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

**9.6** Integram este Edital, as Instruções Normativas nº 01/05, 02/05, 03/05 e anexos nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**9.7** O presente **Edital** permanecerá aberto até 31/12/2008, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, respeitado o limite constitucional de 4 anos, e observada ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do item 5, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Palmas – TO, 06 de setembro de 2007.

**Samuel Braga Bonilha  
Secretário Municipal de Saúde**